



CÂMARA DOS DEPUTADOS

FLÁVIA MORAIS

Deputada Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 68/2024
EMENDA Nº ____

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Dê-se ao Art. 464 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar 68, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 452. O Poder Executivo da União realizará avaliação anual da eficiência, eficácia e efetividade, enquanto política social, ambiental e sanitária, da incidência do Imposto Seletivo de que trata o Livro II, para inclusão e exclusão de hipóteses de incidência.

§ 1º A avaliação de que trata este artigo será realizada a partir do ano seguinte ao de sua instituição.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo considerará, prioritariamente, a eficiência da sua política extrafiscal, conforme os critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ordinária.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo (i) definir de maneira mais rigorosa os critérios de avaliação em relação às questões ambientais (com previsão de instrumentos indicadores de efetividade) e (ii) institucionalizar o processo periódico de reavaliação de medidas com base em parâmetros objetivos. Isso porque não é adequado utilizar a alógica de avaliação quinquenal, iniciando-se em 2033, para o tributo ambiental. Esse tipo de tributação, para ser eficiente, demanda uma adaptação constante para cumprir com sua função extrafiscal. Dessa forma, quando não alcança o chamado “lucro ambiental”, ele deve ser revisto.

Sala das Sessões, 09 de Julho de 2024

FLÁVIA MORAIS

Deputada Federal
PDT/GO



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249673336000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes

Apresentação: 09/07/2024 14:15:25.867 - PLEN
EMP 73 => PLP 68/2024

EMP n.73

